

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**TERMO DE NOTIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202402270008****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por intermédio da GESTÃO DE CONTRATOS, portaria nº78/2021, **NOTIFICA** a empresa G R COSTA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.614/0001-01, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts., 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº. 202402270008, em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível a inexecução parcial do contrato nº 19/2023 que causa grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos previsto no art. 155, II da Lei 14.133, passível de sanção administrativa. Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, que a empresa acima especificada desde janeiro de 2024, quando supostamente tomou

conhecimento de que o município não tinha interesse na renovação contratual, suspendeu parcialmente os acessos das escolas ao sistema de informatização escolar. Ressalte-se que o contrato com a empresa se encontra vigente até o dia 14 de março de 2024, mas as escolas da rede pública municipal de Anadia/AL ainda não conseguiram finalizar documentalmente o ano letivo de 2023 por falta de acesso, de forma que não tem os documentos legais devidamente finalizados. Assim, fica a empresa notificada para no prazo máximo de 24 horas liberar TODOS os acessos do município ao sistema, bem como repor os dias em que o sistema passou parcialmente bloqueado, e, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Gestão de Contratos, mediante e-mail (cpl.anadia@gmail.com) ou documentação encaminhada para o endereço Avenida da Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000, no horário das 08h00 às 14h00, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas. Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Anadia/AL, 07 de março de 2024.

EMANUELLE KAROLINE SANTOS SOARES

Gestora de Contratos

Publicado por:

Lucas Marques Messias Dos Santos

Código Identificador:0D1E7862**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ARAPIRACA

Aos 21 de Fevereiro de 2024 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas reuniram-se os membros Milena Pereira Cavalcante Silva, Presidente deste Comitê, e os membros Klebson Clementino da Silva, Méry Dayana dos Santos e Melquíades João de Deus Neto.

A Reunião teve como pauta: **Apresentação da carteira do Imprev pelos 4 (quatro) agentes financeiros responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.**

A Reunião teve início às 10h (dez horas), a presidente iniciou com a dispensa da leitura da ata referente a reunião anterior tendo em vista que os membros presentes na referida reunião já terem realizado leitura, concordado com o teor e realizado a assinatura da mesma, ao tempo em que explicou que a reunião em questão fora solicitada pelo Conselho Municipal de Previdência Social em sua 2º reunião ordinária.

Com a palavra, a presidente do comitê informou aos membros presentes que ao tomar da ciência da referida solicitação conversou com os demais membros do Comitê que em comum acordo optaram em fazer uma reunião extraordinária do Comitê de Investimentos aberta ao Conselho Municipal de Previdência de forma que eles pudessem ter acesso as instituições financeiras, entender como funciona o processo de acompanhamento dos investimentos bem como se inteirar da situação atual da carteira do Instituto Municipal de Previdência Social. Tal reunião se daria de forma presencial sendo aberta através de link de reunião meet para que as instituições financeiras através de seus gerentes de investimentos participassem,

CPF: 038.117.144-22, que a serviço do município se deslocará para Maceió/AL, 02 (duas) diárias, no valor total de R\$ 600,00(seiscentos reais), uma vez que o servidor se ausentará para à cidade de Maceió/AL, na Segunda-Feira (11/03/2024), a Terça-feira, (12/03/2024), para participar do Ciclo de Palestras “Orientações para Fim de Mandato”(AMA- Associação dos Municípios Alagoanos).

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 07 de março de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Larissa de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:21AA8CFA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 033/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **VINICIUS VIEIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE INDUSTRIA E COMERCIO**, CPF: 053.881.054-82, que a serviço do município se deslocará para Maceió/AL, 02 (duas) diárias, no valor total de R\$ 600,00(seiscentos reais), uma vez que o servidor se ausentará para à cidade de Maceió/AL, na Segunda-Feira (11/03/2024), a Terça-feira, (12/03/2024), para participar do Ciclo de Palestras “Orientações para Fim de Mandato”(AMA- Associação dos Municípios Alagoanos).

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 07 de março de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Larissa de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:B70F29EB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI e o Decreto Municipal Nº 20/2022 que regulamenta a gestão democrática de ensino, disciplinado pelo Edital 01/2023 SEMED/Junqueiro onde o item 4.4 estabelece que não havendo o preenchimento das vagas ofertadas o Chefe do Poder Executivo indicará os servidores que irão ocupar as vagas de Diretor Escolar e Diretor Adjunto:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora **ELIANA MADEIRO**, inscrita no CPF sob o nº **031.178.704-58**, para ocupar a função de Diretora Escolar.

Art. 2º - A lotação da servidora na instituição de ensino, será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 06 de março de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Larissa de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:42B6E1C4

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência de Preços nº 01/2023

A Prefeita, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência de Preços, sob o nº. 01/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços para Construção da Nova Escola Municipal Manoel Pereira Filho no Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor da empresa MAGALHAES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LDTA, inscrita no CNPJ: 45.943.606/0001-07, nos Termos da Concorrência de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Lagoa da Canoa/AL, 07 de março de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência de Preços, sob o nº 01/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços para Construção da Nova Escola Municipal Manoel Pereira Filho no Município de Lagoa da Canoa/AL, adjudicado à empresa MAGALHAES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LDTA, inscrita no CNPJ: 45.943.606/0001-07, nos Termos da Concorrência de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Lagoa da Canoa/AL, 07 de março de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:4151AAFD

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 816/2024**

(de 05 de março de 2024)

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA FOMENTAR AS ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO E PARA DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, autorizado a conceder apoio financeiro e material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas, para participarem de eventos desportivos e paradesportivos representando o Município de Maragogi.

§ 1º Poderão ser financiados atletas individual e coletivamente, bem como atletas de outras cidades para reforçar equipe municipal selecionada, em qualquer modalidade esportiva.

§ 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta das dotações orçamentárias provenientes da Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Os projetos protocolados para obtenção de recursos do incentivo previsto nesta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, os prazos de execução, as estratégias de ação, a forma de divulgação do Município de Maragogi, as metas qualitativas e quantitativas, a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro, conforme modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Os recursos fornecidos pelo Município poderão ser utilizados para pagamento de bolsa em prestação continuada, ou custeio de benefícios eventuais concedidos em caráter temporário/provisório.

§1º A Bolsa em prestação continuada será concedida ao atleta individual mensalmente, viabilizando o incentivo à prática esportiva, observando os critérios estabelecidos neste instrumento legislativo.

§2º O custeio de benefícios eventuais será concedido em caráter temporário/provisório objetivando subsidiar despesas dos atletas, equipes, técnicos, treinadores, com alimentação, hospedagem, transporte, material esportivo, passagens ou combustível, diárias e demais ajudas de custo que sejam necessárias para viabilizar a participação em evento esportivo.

§3º A quantidade de bolsas em prestação continuada ofertadas pelo Município, bem como os valores a serem aplicados, deverão ser definidos através de Decreto Municipal.

§4º É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

- I - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- III - adquirir suplementação alimentar de qualquer natureza;
- IV - adquirir bebidas alcoólicas, materiais de limpeza e higiene;
- V - custear traslado, hospedagem e alimentação na cidade de Maragogi;
- VI - remunerar funcionários administrativos, diretores e conselheiros da entidade proponente;

Art. 4º. São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei:

§ 1º Por pessoa física:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser atleta ou profissional da área desportiva;
- III - ter, pelo menos, doze anos de idade no ano do protocolo do projeto;
- IV - residência na cidade de Maragogi, comprovada por meio de um dos seguintes documentos:
 - a) fatura de água;
 - b) fatura de luz;
 - c) fatura de serviços de telefonia fixa ou televisão por assinatura.

V - apresentar as seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Por pessoa jurídica:

I - apresentar estatuto social comprovando ser a entidade sem fins lucrativos e possuir dentre seus objetivos institucionais a promoção do esporte;

II - estar regular perante a Prefeitura Municipal de Maragogi;

III - apresentar cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, comprovando funcionamento há, pelo menos, um ano na cidade de Maragogi;

IV - comprovar a realização de atividades esportivas por, pelo menos, doze meses nos últimos três anos;

V - apresentar as seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

VI - ata de eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório.

§ 3º Poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Eventos, a atualização de toda a documentação constante deste artigo, sob pena de não liberação do recurso financeiro aprovado.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal de Eventos, mediante parecer fundamentado, decidir pela concessão ou não do apoio financeiro ao atleta, equipe ou entidade desportiva e paradesportiva a ser beneficiada, fixando o valor a ser concedido ao projeto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Eventos estarão sujeitas à homologação pelo Secretário Municipal de Eventos, Esportes e Lazer.

Art. 6º. Os projetos aprovados serão monitorados pela Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, considerando as metas técnicas aprovadas, a correta utilização dos recursos financeiros, a

prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 7º. O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, competindo-lhe:

I - usar o brasão oficial do Município de Maragogi e da Prefeitura Municipal de Maragogi em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

II - possuir bandeira oficial do Município em tamanho visível, exibindo-a em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à sua prática esportiva.

Art. 8º. Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, perante a Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

§ 1º A prestação das contas a ser apresentada pelos beneficiários deverá conter todos os documentos comprobatórios à completa execução do projeto aprovado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer ficará responsável pela elaboração do laudo final de análise da prestação de contas, o qual versará sobre:

I - a correta utilização dos recursos financeiros;

II - o cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado;

III - a correta divulgação do brasão do Município de Maragogi e do nome da Prefeitura Municipal de Maragogi.

§ 3º Caberá à Controladoria-Geral do Município apreciar o laudo final de prestação de contas e concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º Rejeitadas as contas, ficará o beneficiário automaticamente impedido de receber novos recursos advindos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei e sujeito à inclusão do seu CPF ou CNPJ no cadastro da dívida ativa do Município de Maragogi, caso não haja a devida regularização das contas.

§ 5º Em qualquer dos casos de rejeição das contas, os beneficiários ficarão sujeitos às demais cominações legais aplicáveis.

Art. 9º. A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Maragogi.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:CEFC86EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Maravilha (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização de documentos com fornecimento de mão de obra especializada para operacionalização, digitalização, indexação de documentos e fornecimento de equipamentos (scanners profissionais para digitalização), no exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA: A contratação consiste das necessidades de executar as atribuições arquivísticas, para promover melhoria ao acesso, disseminação e recuperação de documentos, minimizando os riscos, reduzir o volume de documentos inservíveis. Proporcionar um acesso eficiente, rápido, limpo e seguro aos servidores e documentos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail comprascmmaravilha@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Maravilha-AL, até o dia 12/03/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Maravilha – AL: <https://maravilha.al.leg.br/> e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: comprascmmaravilha@gmail.com.

Maravilha/AL, 07.03.2024

JUNID LHAISON MENEZES SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Elson Ricardo Ramos Melo

Código Identificador:24779686

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 014 DE 01 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 014 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Promove a Exoneração do Cargo de Coordenadora de Normas e Gestão deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

EXONERAR do Cargo em comissão de **COORDENADORA DE NORMAS E GESTÃO**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. MARIA ADELMA BARROS**, inscrita no CPF/MF sob nº 259.248.264-49.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 01 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos